



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMBUCI, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL, E O BANCO DO BRASIL S.A.

Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e um, de um lado o Município de Cambuci, inscrito no CGCMF 29.111.085/0001-67, por intermédio da Secretaria da Fazenda, neste ato representada pelo Exmo. Sr. MAXWELL VIEIGA GUIMARAES, Prefeito do Município, inscrito no CPF sob o nº 007.159.067-63, e pelo Sr. PABLO BASTOS VIEIRA DE LIMA, Secretário de Finanças do Município, inscrito no CPF sob o nº 070.343.517-59, a seguir denominada simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o BANCO DO BRASIL S.A., através de sua Agência Cambuci, inscrita no CGCMF sob n.º 00.000.000/2468-67, neste ato representado pela Sra. ANA GABRIELA ALVES DE SOUZA, Gerente Geral de Agência, inscrito no CPF sob o nº 084.011.497-46, a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e avençado a celebração de um aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, celebrado em 13/05/2020 entre as partes, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante dispensa de licitação ao amparo do caput do Artigo 24, inciso VIII da referida Lei, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto o ajuste das condições pactuadas para a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas por meio do Pix, solução de pagamento instantâneo gerida Banco Central do Brasil (BC)

CLÁUSULA SEGUNDA - Na **Cláusula Primeira** do contrato ora aditado, ficam retificados/inseridos os seguintes parágrafos:

Onde se lê: "Parágrafo Único - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços" leia-se "Parágrafo Primeiro - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços".

Parágrafo Quinto - A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

Parágrafo Sexto - Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020

Parágrafo Sétimo - A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

Parágrafo Oitavo - O Estado, ou Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas estaduais /ou municipais/, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (*Application Programming Interface*) ou arquivos. O Manual de Integração da Arrecadação Integrada está disponibilizado em <https://developers.bb.com.br>.

Parágrafo Nono - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

Parágrafo Décimo - O Banco do Brasil não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

Parágrafo Décimo Primeiro - As condições específicas para o processo de conexão da Plataforma de Arrecadação do Estado ou Município à API BB estão reguladas no ANEXO I, documento que integra o presente o Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação de Tributos e demais Receitas Públicas para todos os fins de Direito

CLÁUSULA TERCEIRA - O Banco providenciará a emissão das guias com código de barras/BR Code dos tributos/taxas, ficando os custos a cargo do Banco e a remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes ficará a cargo do Município, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

CLÁUSULA QUARTA - Na **Cláusula Sexta** do contrato ora aditado, ficam retificados/inseridos os seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro - O Banco repassará o produto da arrecadação, por meio do código de barra, no segundo dia útil após a data do recebimento.

Para a arrecadação por meio do Pix, o repasse ocorrerá em D+2 a cada liquidação efetuada; ou em D+2 no processamento noturno por lote; ou no segundo dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Quarto - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, ou DOC/TED, ou Pix a favor da conta número 9.089-1 da Agência 1708-6 do Banco 001, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.





CLÁUSULA SEXTA – Na **Cláusula Oitava** do contrato ora aditado, ficam retificados/insertados os seguintes parágrafos:

1) R\$ 4,60 por liquidação de BR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico.

Parágrafo Sexto - Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central, disponível no sítio <https://www.bcb.gov.br>.

Parágrafo Sétimo - O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCode (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

CLÁUSULA SÉTIMA – Acrescer-se-á ao teor da **Cláusula Décima Primeira** o seguinte:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, será colocado à disposição do Município no segundo dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

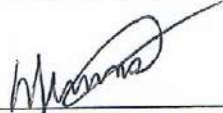
Parágrafo primeiro - O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

CLÁUSULA OITAVA - Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato.

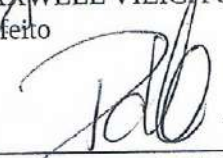
CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste 1º Termo Aditivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela providência, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Pelo **MUNICÍPIO DE CAMBUCI**

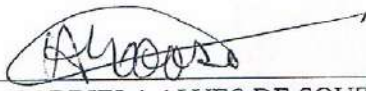


MAXWELL VIEIRA GUIMARAES
Prefeito

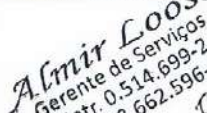


PABLO BASTOS VIEIRA DE LIMA
Secretário de Finanças

Pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**



ANA GABRIELA ALVES DE SOUZA
Gerente Geral


Almir Loos
Gerente de Serviços
Matr. 0.514.699-2
CPF: 818.662.596-87
Gerente Geral
Substituto

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Central de Atendimento BB - Informações, Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 4004 0001* e 0800 729 0001

Deficientes Auditivos: 0800 729 0088

* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular*:

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 0200.

*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora.

Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 5678

[Handwritten signatures]

